



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.946, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, VISANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único – Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer “Sinal Vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa do que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “Sinal Vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, representantes de condomínios e demais estabelecimentos credenciados ao programa, procedam a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Parágrafo único – Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Rede de atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, ligada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Delegacia da Mulher, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – subseção Nova Lima, associações locais, nacionais e



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, condomínios, e demais estabelecimentos credenciados, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência, por meio do efetivo diálogo com:

- I - A Sociedade Civil;
- II – Conselhos, Organizações e Entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher;
- III – Equipamentos públicos de atendimento às mulheres;
- IV – Servidores públicos que atuam em diferentes áreas e que podem ser receptores do pedido de ajuda.

Parágrafo único – As ações devem integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação de acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei.

§1º Por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas. Condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping, supermercados e similares.

§2º Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos ao Programa do que trata esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá disponibilizar, em sítio eletrônico, a relação de estabelecimentos que participam do Programa instituído por esta Lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Lima, 11 de novembro de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL